



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL - RA XVI

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO Nº 14/2021
- RAXVI, nos termos do Padrão nº 08/2002.
Processo SEI nº: 00146-00000827/2021-00
SIGGO nº: 044913

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio da **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL – RAXVI, CNPJ 16.615.705/0001-53**, com sede na SHIS QI 11 Área Especial nº 1 - Lago Sul, CEP: 71.625-600, representado por **RUBENS SANTORO NETO**, inscrito no [REDACTED] na qualidade de Administrador Regional, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **OURO GAS LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 23.934.139/0001-08, com sede em QS 5, RUA 311, LOTE 11 - AREAL - AGUAS CLARAS - CEP: 71.964-180, representada por **SEBASTIÃO PESSOA DE CARVALHO**, inscrito no [REDACTED] na qualidade de Sócio Proprietário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico – Nº 086/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (72354282), que cominou com a ATA nº 140/2021 (71537014) e Aprovação de Solicitação de Saldo de ATA nº 4659/2021 (71878087) e da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002, do Decreto Federal 10.024/2019 e da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, consoante especifica item 2 do Pregão Eletrônico – Nº 086/2021 , ATA nº 140/2021 e Aprovação de Solicitação de Saldo de ATA nº 4659/2021, de que passam a integrar o presente Termo, conforme detalhamento a seguir:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 0140/2021 - PE nº 086/2021

Nº	Código do item	Descrição do item	Valor do item	Quantidade solicitada	Marca	Valor da compra
2	3.3.90.30.04.999.0001	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, Descrição: gás butano, Unidade de Fornecimento: botijão com 13Kg. - Unidade: botijão cota	R\$104,80	16	OUROGAS	R\$1.676,80

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de remessas parceladas em 5 (cinco) dias corridos, a contar a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura de instrumento de contrato se for o caso, conforme especificação contida no Edital. Facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93. devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$1.676,80 (um mil seiscentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), a ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.216, de 09/01/2019, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 09118;
- II - Programa de Trabalho: 04122820585170047;
- III - Natureza da Despesa: 3.3.90.30;
- IV - Fonte de Recursos: 120.

6.2. O empenho inicial é de R\$1.676,80 (um mil seiscentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00189 (72416842), emitida em 20/10/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade GLOBAL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

7.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

7.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGF nº 1.751/2014);

7.5. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.6. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada conforme previsão constante do Edital (item 20.5);

9.2. Por ocasião da celebração do contrato será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, equivalente a quantia de **R\$ 83,84 (oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos)**, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e da IN 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

9.3. A garantia ou assistência técnica do bem conforme o caso deverá ser especificada em Termo de Garantia.

9.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.5. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.6. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução de contrato;

9.7. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.8. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura;

10.3. Nomear Executor e suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei de Licitações nº 8.666/1993;

10.4. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições;

10.5. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às suas instalações, para entrega de aquisições objeto deste contrato, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;

10.6. Promover através do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega das aquisições de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e Nota de Empenho;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.5. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
- I - Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou;
- II - Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
- III - Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
- IV - No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas I e III, poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
- V - Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.
- 11.6. Entregar os materiais de acordo as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital.
- 11.7. Comunicar imediatamente a Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), bem como ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.
- 11.8. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante.
- 11.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078/1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.
- 11.10. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.
- 11.11. Atender, no prazo fixado, às solicitações do Fiscal do Contrato.
- 11.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.13. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.
- 11.14. Garantir a qualidade dos materiais, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.
- 11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.16. Assegurar que os produtos entregues estarão em conformidade com as normas vigentes e demais legislação relacionadas à sua natureza.
- 11.17. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.
- 11.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.19. Emitir orientação formal quanto ao acondicionamento e estocagem dos objetos deste instrumento.
- 11.20. **Da entrega do material:**
- 11.20.1. O material deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.
- 11.20.2. O fornecimento será efetuado em remessas parceladas, conforme especificado pela contratante, informado no contrato ou instrumento equivalente.
- 11.20.3. Assegurar que os produtos entregues atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e ainda, que estão em conformidade com as normas ABNT/ NBR vigentes, e em conformidade com a legislação relacionada ao assunto.
- 11.21. Garantir que os Produtos Ofertados possuem registro e/ou autorização junto à ANP- Agência Nacional de Petróleo.

11.21.1. Na rotulagem deverá constar o nome e composição do produto, lote, data de fabricação e de validade, nº do CNPJ, nome e endereço do fabricante/produzidor, condições de armazenamento e peso.

11.21.2. Os produtos serão recebidos:

I - **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do presente termo; e

II - **Definitivamente**, em **até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme o Termo de Referência/edital (48561365).

11.22. Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado ou reprovados na entrega, deverão ser substituídos pela contratada em **até 5 (cinco) dias úteis** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

11.23. Caso, após o recebimento provisório, constatar-se que os botijões possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

11.24. A contratada deverá garantir a qualidade dos itens, devendo substituir às suas expensas os botijões/cilindros que estejam em mau estado de conservação ou abertos, violados ou amassados.

11.25. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Edital.

11.26. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

11.27. Nos termos do Anexo II do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 0086/2021-COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF e seus anexos (72354282) no tange ao local de execução do serviço/entrega do material, registra-se:

11.28. O local de execução do serviço/entrega do material será no **SHIS QI 11 ÁREA ESPECIAL Nº1 CEP: 71.625-600**, conforme pedido de fornecimento ao detentor/representante legal da Contratada pelo Executor/Comissão.

11.29. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 - É vedada a subcontratação, cessão, ou transferência parcial ou total do objeto contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, a seguir transcritas, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art.87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente em face do disposto nos arts. 81,86,87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo V deste edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 19 da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão de contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos e Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Administração Regional do Lago Sul, RA-XVI, de designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

18.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

18.2. É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Administração Regional do Lago Sul.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 27 de outubro de 2021

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

RUBENS SANTORO NETO

Administrador Regional do Lago Sul

Pela **CONTRATADA**:

SEBASTIÃO PESSOA DE CARVALHO

Sócio Proprietário



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS SANTORO NETO - Matr.1689221-6, Administrador(a) Regional do Lago Sul**, em 29/10/2021, às 13:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO PESSOA DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 29/10/2021, às 13:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **72928558** código CRC= **5B5891B1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SHIS QI 11 Área Especial Nº 01 - Bairro Lago Sul - CEP 71625-600 - DF

(61) 3686-2887

